



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Atualmente, o valor da passagem de ônibus na Cidade de Porto Alegre é R\$ 4,80, o que a coloca em 7º lugar no *ranking* das capitais com a tarifa mais cara do Brasil. O valor da passagem está congelado desde 2021 e é importante salientar a política de subsídio adotada pelo Poder Público Municipal, que desde 2022 vem destinando recursos públicos para manter o valor tarifário. Em 2022, foram destinados 104 milhões de reais, em 2023 estava previsto o aporte de R\$ 137 milhões de reais, e em 2024 foi projetado R\$ 132 milhões de reais em subsídios para as empresas de ônibus. Ou seja, o subsídio já é uma realidade no transporte coletivo porto-alegrense, o que significa um avanço no entendimento de que a Mobilidade Urbana é um direito constitucional, como previsto no art. 6º da Constituição Federal, e precisa ser regulamentado e garantido pelos entes federados.

A história de pressão popular de trabalhadores e estudantes por um transporte de qualidade é antiga. As mobilizações em 2013 iniciaram-se na capital gaúcha contra o aumento da passagem justamente porque, nos 10 anos anteriores, os reajustes se deram de forma desmedida, com valores sem justificativas, acima da inflação, e que teve como desdobramento a ocupação da Câmara de Vereadores. A ocupação da Câmara de Vereadores de Porto Alegre, além de exigir um processo de licitação, visto que Porto Alegre estava há quase duas décadas sem licitar o transporte, também elaborou um Projeto de Lei, que posteriormente foi transformado em Indicação ao Executivo, que tratava justamente de instituir o Passe Livre na Cidade. Desde o fim das Jornadas de Junho pouco se avançou na fiscalização do contrato vigente e, com a vinda das plataformas de aplicativo, a crise no sistema de transporte se aprofundou, não só em Porto Alegre, mas em diversas cidades do Brasil.

Contraditoriamente a esse processo de pressão popular, medidas recentes foram aprovadas na Câmara de Vereadores, na tentativa de, supostamente, sanear a crise no transporte coletivo por ônibus. Foi aprovado o projeto que restringiu direitos de categorias que tinham acesso ao meio passe, dentre elas o meio passe estudantil, que teve um impacto de redução de 80 mil estudantes que deixaram de ter acesso à política. Foi aprovado também a diminuição dos dias de passe livre, o fim da segunda passagem gratuita, a saída gradual dos cobradores de ônibus, a venda da Carris – empresa pública de transporte, e mais recentemente novamente a isenção de ISSQN para as empresas de ônibus. E, a partir de 2025, a prefeitura irá exigir a inscrição no CadÚnico para ter acesso ao TRI Escolar, o que burocratiza ainda mais o acesso ao direito. Resumindo: todas as medidas implementadas pela Câmara Municipal vão na contramão de tornar o transporte mais acessível e atrativo, contribuindo para a queda do número de passageiros, que ainda não recuperou o índice do período anterior à pandemia de covid-19.

A Tarifa Zero já é uma realidade em mais de cem cidades brasileiras e Porto Alegre não pode ficar de fora dessa discussão. Em 2023, aprovamos a Frente Parlamentar em Defesa da Tarifa Zero com o intuito de se apropriar das propostas que estão sendo elaboradas e implementadas, assim como dialogar com o Poder Público sobre a viabilidade de implementar a Tarifa Zero em Porto Alegre. O presente Projeto de Lei é mais um passo dessa construção, agora junto ao Poder Público Municipal.

Sala das Sessões, 1º de janeiro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 002/25

Institui o Programa Tarifa Zero no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituído o Programa Tarifa Zero no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. O programa instituído por esta Lei tem como objetivo materializar o direito social ao transporte, disposto no art. 6º da Constituição Federal.

Art. 2º São objetivos do Programa Tarifa Zero:

I – assegurar a fiscalização do contrato vigente entre município e as empresas concessionários de transporte coletivo por ônibus;

II – sistematizar e publicizar registros e demandas encaminhados por meio dos canais de Atendimento ao Cidadão da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) e

III – desenvolver estudos técnicos para viabilizar a implementação da Tarifa Zero no município de Porto Alegre, de modo a assegurar a gratuidade da tarifa em todo o sistema do transporte público coletivo por ônibus no Município.

Art. 3º O Programa Tarifa Zero disponibilizará de forma sistemática e em formato aberto todos os dados coletados do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Porto Alegre, incluindo os indicadores das metas de qualidade previstas em contrato com as concessionárias de ônibus, os detalhamentos dos custos e receitas do sistema, as viagens e rodagem de cada linha, entre outros.

Art. 4º O Executivo Municipal estabelecerá convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades de direito público ou privado, respeitada a legislação vigente, com vistas ao desenvolvimento, à execução e à manutenção do Programa Tarifa Zero.

Art. 5º O Executivo Municipal buscará soluções para a integração do transporte metropolitano junto ao Executivo Estadual e às demais prefeituras da Região Metropolitana de Porto Alegre, incluindo estudos sobre o financiamento conjunto para os ônibus municipais e metropolitanos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador (a)**, em 03/02/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0840038** e o código CRC **37016421**.